

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.820/2021

Dispõe sobre a criação do programa anual denominado Roda Viva-VG no município de Várzea Grande e outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no município de Várzea Grande o programa anual denominado “Roda Viva-VG”.

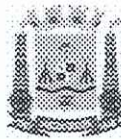
Parágrafo único: O evento será promovido preferencialmente no dia 15 (quinze) de maio de cada ano, uma vez que nessa data comemora-se o aniversário do Município de Várzea Grande.

Art. 2.º O programa denominado “Roda Viva-VG” consiste na realização anual de ciclismo em percurso da cidade que explore as belezas naturais do município a serem determinadas pelo Poder Executivo Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana com ou sem o apoio das demais secretarias.

Parágrafo único: Sem prejuízo das autoridades dispostas no “*caput*”, o evento poderá contar com o apoio e participação da Guarda Municipal, Polícia Militar, Detran-VG, voluntários, ONGs, empresas privadas, equipe médica, enfermeiros e socorristas, ambulâncias, associações e congêneres para promover a segurança do tráfego de ciclistas e de todos os pedestres que acompanharão o evento anualmente.

Art. 3º A ação pretendida tem entre outras, as seguintes finalidades:

I – instituir um evento-ponte com o propósito de comemorar o aniversário do município de Várzea Grande;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

possibilidade de promover a publicidade de suas marcas durante a realização do evento ou outro meio a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A aquisição e a utilização das bicicletas e equipamentos de proteção individual-EPIs serão de inteira responsabilidade dos ciclistas participantes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 16 de novembro de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1205/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ROSA MARIA DO ESPIRITO SANTO	RECEPCIONISTA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL RECEPCIONISTA	15.07.1994	30H	D-10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.12.2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **01 de dezembro de 2021**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.820/2021

Dispõe sobre a criação do programa anual denominado Roda Viva-VG no município de Várzea Grande e outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no município de Várzea Grande o programa anual denominado "Roda Viva-VG".

Parágrafo único: O evento será promovido preferencialmente no dia 15 (quinze) de maio de cada ano, uma vez que nessa data comemora-se o aniversário do Município de Várzea Grande.

Art. 2º O programa denominado "Roda Viva-VG" consiste na realização anual de ciclismo em percurso da cidade que explore as belezas naturais do município a serem determinadas pelo Poder Executivo Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana com ou sem o apoio das demais secretarias.

Parágrafo único: Sem prejuízo das autoridades dispostas no "caput", o evento poderá contar com o apoio e participação da Guarda Municipal, Polícia Militar, Detran-VG, voluntários, ONGs, empresas privadas, equipe médica, enfermeiros e socorristas, ambulâncias, associações e congêneres para promover a segurança do tráfego de ciclistas e de todos os pedestres que acompanharão o evento anualmente.

Art. 3º A ação pretendida tem entre outras, as seguintes finalidades:

I – instituir um evento-ponte com o propósito de comemorar o aniversário do município de Várzea Grande;

II – promover o esporte e lazer popular;

III – atrair turistas e incentivar o ciclismo no âmbito do município;

IV – propagar as belezas naturais e pontos turísticos;

V – captar investimentos ao município;

VI – estimular a implantação de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento cicloviário voltadas ao turismo e ao lazer;

VII – incentivar a cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável; e

VIII – elevar o reconhecimento do município.

Art. 4º A realização do evento dar-se-á mediante o recolhimento de uma taxa simbólica dos ciclistas para a aquisição e posterior distribuição dos seguintes materiais:

I – uma camiseta personalizada descrevendo o nome do evento "Roda Viva-VG";

II – um boné personalizado; e

III – distribuição de água ao longo do percurso.

Parágrafo único: A taxa incluirá o valor da taxa de inscrição e será revertida para demais instalações que se julgarem necessárias para a realização segura e desembaraçada do evento, sem prejuízo do acréscimo de destinação orçamentárias própria disponível do Município.

Art. 5º Os valores das respectivas taxas poderão ser recebidos pelos realizadores através da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande e os valores ficarão disponíveis no Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR para a realização do evento estabelecido na presente Lei.

Art. 6º Com a finalidade de potencializar o público participante, os melhores colocados no evento serão congratulados com premiações a serem definidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Para a aquisição das premiações descritas no caput, o evento poderá receber patrocínio de empresas privadas, e a estas será facultada a possibilidade de promover a publicidade de suas marcas durante a realização do evento ou outro meio a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A aquisição e a utilização das bicicletas e equipamentos de proteção individual-EPIs serão de inteira responsabilidade dos ciclistas participantes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 16 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado